
::MEMORIAS PROCESSO N. 2022.006.131. - TOMADA DE PREÇOS N. 03/2022/ADM

Comercial 3Tecnos <comercial@3tecnos.com.br>
Responder a: comercial@3tecnos.com.br
Para: Comissão Licitação <cplestancia@gmail.com>

23 de novembro de 2022 18:01

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Estancia/SE.

MEMORIAIS

1. DOS FATOS:

Na data de 21.11.2022, foi lavrada ata de sessão pública, referente a Tomada de Preços n.º 03/2022/ADM, cujo objeto é a Locação do Sistema de Folha de Pagamento e Pessoal, além dos Serviços Complementares para a Prefeitura Municipal de Estância (PME), solicitado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

Conforme verbalizado na sessão e consignado em ata, fora concedido prazo de de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de memoriais recursais, em atendimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea 'b' da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Determina a presente ata lavrada no dia 21/11/2022, consagrou que haveria a concessão de prazo de de 05 (cinco) dias úteis. Na medida em que a ata da comissão de licitações referente à sessão foi lavrada na data de 21 de Novembro de 2022 (segunda-feira), a contagem do prazo inicia-se em 22 de Novembro de 2022 e terminando em 29 de Novembro de 2022. Logo, o Recurso é tempestivo, devendo ser analisado e julgado.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS.

3.1 - DILIGENCIAS - EMPRESA DIRETRIZ INFORMATICA EIRELLI (CNPJ 22.493/902/0001-40)

3.1.1 - A empresa citada apresentou atestado de capacidade Técnica da Prefeitura de Muriae/MG, Prefeitura de Caracai/ RR e Prefeitura de Eloi Mendes/MG, questionado por nós, ato continuo a comissão de licitação expediu ofício por email solicitando confirmação da veracidade do referido atestado. E que sete dias após foi recebido a confirmação por parte do município. É sabido que o funcionário público goza do direito da "Fé pública" que é a confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, cuja veracidade e legalidade se presumem, devendo ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal. Contudo convém aqui esclarecer que em que pese existir esta atribuição é prudente realizar a validação através dos portais de transparências, onde se pode confirmar se existem empenhos, contratos ou outros quaisquer atos que possam confirmar essa comprovação. Neste sentido fizemos uma busca nos portais de transparência destes Municípios e encontramos as seguintes situações:

1. Prefeitura de Muriae/MG

1.1 - Foram localizadas 10 (Dez) notas de empenhos em nome da empresa supracitada, contudo em nenhum deles não conseguimos identificar se a empresa fornece ou já forneceu o modulo objeto do presente processo; (dados colhidos através do endereço: http://transparencia.muriae.mg.gov.br/Despesa/CredorEmpenhos/?COD_CREDOR=22493902000140);

2. Prefeitura de Caracai/RR

2.1 - Foram localizadas 04 (Quatro) notas de empenhos em nome da empresa supracitada, contudo em

nenhum deles não conseguimos identificar se a empresa fornece ou já forneceu o modulo objeto do presente processo; (dados colhidos através do endereço: <https://www.caracarai.rr.gov.br/transparencia/financas/receitas-despesas>);

3. Prefeitura de Eloi Mendes/MG

3.1 - Foram localizadas 10 (dez) notas de empenhos em nome da empresa supracitada, contudo apenas no órgão Serviço Autônomo de agua e esgoto, foi verificado o registro da despesa relativa ao fornecimento do software objeto do processo licitatório, quanto as demais órgãos não foi possível realizar essa comprovação (dados colhidos através do endereço: <https://www.municipalnet.com.br/index/?uid=eloi-mendes>);

4. PEDIDOS

Ante o exposto acima, gostaria que esse ilustre comissão possa realizar uma analise mais detalhadas e possa comprovar efetivamente que a empresta Prestou ou presta o serviço objeto da licitação

Aracaju, 23 de Novembro de 2022.

Erivander Aquino Silva
Analista de Negocios/ 3Tecnos Tecnologia